



AUT N°124/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2020/6610

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: **Labelli Confeccões Ltda**

CPF / CNPJ: **00.839.402/0001-84**

Endereço: **Rua Canelinha, nº71 – Santa Terezinha – Gaspar/SC.**

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: **Terraplanagem / Corte / Drenagem / Muro de Contenção.**

Justificativa da obra: **Futura edificação.**

Área Total de Terraplanagem: **1.944,67 m²**

Volume total de Corte: **2.190,77 m³**

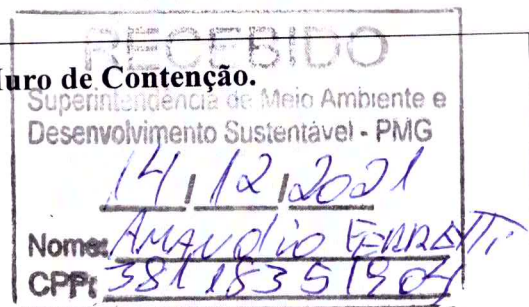
Drenagem: **1.944,67 m²**

Coordenadas Geográficas: **26°56'5.43"S 48°57'11.43"W**

Área de APP – Caso haja, deverá ser demarcada e respeitada.

Nome do empreendimento:

Endereço: **Rua Doralicio Garcia, s/nº – Centro – Gaspar/SC.**



CONDIÇÕES GERAIS:

1. **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. **Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
7. **Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
8. **Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. **Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.**
13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: Gaspar, 10 de Dezembro de 2021.

Autoridade Ambiental

Documentos anexos ao processo:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943

- Protocolo nº 6610/2020; Requerimento padrão;
- Contrato Social; Cartão CNPJ; Cópia CNH Sr. Amandio Ferretti;
- Certidão de Inteiro Teor nº 28.221; Cópia da escritura;
- Certidão de Uso de Solo nº 6606/2020; Consulta de Viabilidade;
- Parecer técnico de Geologia nº 037/2021, 107/2021 e 126/2021;
- Memorial descritivo; Cronograma físico de obras;
- Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem /Drenagem/ Seções e Perfis;
- Projeto Muro de Contenção / Detalhamento;
- ART terraplenagem e drenagem 8065219-7 Resp. Técnico Eng. Civil Daniel Borges – CREA SC 140.353-5;
- ART muro de contenção 8065183-0 Resp. Técnico Eng. Civil Filipe Antonio Fachini – CREA SC 119.114-8;
- Parecer nº 541/2020, 088/2021, 315/2021, 359/2021 e 500/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. Caso haja, a APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
10. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
11. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
12. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
13. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
14. Havendo qualquer intervenção em vegetação é necessário retirar autorização para o corte da mesma;
15. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo;
16. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
17. Esta licença não dá a posse do terreno ao requerente;
18. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões nem prejuízos a terceiros nem a via pública;
19. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
20. O responsável técnico é responsável pela drenagem do corte/muro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
21. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;
22. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa o mesmo deve solicitar autorização;
23. Considera-se que o responsável técnico realizou todos os ensaios e estudos necessários para a execução do muro de contenção, e que o mesmo irá suportar toda a carga aplicada.
24. O muro e a terraplenagem não irão danificar vias/acessos ou terreno de terceiros posteriormente e/ou durante a execução;
25. Cabe ao responsável técnico e requerente executar a obra com a devida segurança estipulada na NBR 9061 e normas vigentes.
26. Cabe ao responsável técnico e proprietário executarem a obra de acordo com as normas e legislações vigentes.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Gaspar
Rua O Dás Gaspar
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935